



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 23 de julho de 2026

Ano XX - Edição Nº 4481

Página 2

SUMÁRIO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Pág: 3

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.080, DE 23 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, estabelece normas para o Chamamento Público e Contrato de Gestão para gestão compartilhada dos serviços de saúde, em especial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica do Município de Assis e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, editada há mais de 12 anos, necessita de regulamentação atualizada para compatibilização com o ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização do modelo de parcerias do Município, diante do advento da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.923/DF, declarou a constitucionalidade do modelo de Organização Social, desde que observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, com chamamento público e controle de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade dos serviços essenciais de urgência e emergência, em especial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, classificada como serviço de funcionamento ininterrupto e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão compartilhada, sem transferência total da unidade, com manutenção e complementação por servidores municipais efetivos, preserva o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.768/2013 e ao mesmo tempo assegura maior eficiência na contratação de equipe médica e de serviços de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de robustez jurídica, transparência, compliance e accountability, com fortalecimento dos mecanismos de controle interno, externo, social e do Ministério Público, conforme exigido pelo TCE-SP;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, disciplinando a qualificação de entidades como Organização Social - OS, o Chamamento Público, a celebração e a execução do Contrato de Gestão no âmbito da saúde municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.....

- Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
- I – Organização Social: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada na forma da Lei nº 5.768/2013;
 - II – Contrato de Gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a OS qualificada para fomento e execução de atividades de interesse público;
 - III – Gestão Compartilhada: modelo em que a OS atua de forma complementar à Administração, sem substituição integral dos servidores municipais efetivos lotados na unidade;
 - IV – Unidade de Pronto Atendimento – UPA: estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre atenção básica e hospitalar.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

- Art. 3º A qualificação como Organização Social depende de requerimento da entidade interessada à Secretária Municipal de Saúde, instruído com:
- I – ato constitutivo e comprovação dos requisitos do art. 2º da Lei nº 5.768/2013;
 - II – comprovação de experiência mínima de 2 anos em gestão de serviços de saúde de urgência e emergência;
 - III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica.
- Art. 4º A qualificação será deferida por ato do Chefe do Executivo, após parecer técnico da Secretária Municipal de Saúde, e publicada no Diário Oficial do Município, mantendo-se cadastro público permanente de OS qualificadas.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- Art. 5º Havendo mais de uma entidade qualificada para o mesmo objeto, a celebração do Contrato de Gestão será precedida de Chamamento Público, nos termos do art. 5º, §2º da Lei nº 5.768/2013, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
- Parágrafo único - Aplica-se subsidiariamente ao chamamento público e ao contrato dele decorrente as regras da lei nº 14.133/2021.
- Art. 6º O Chamamento Público será processado por Comissão Especial de Seleção designada por Portaria, composta por no mínimo três membros, sendo pelo menos dois efetivos, com segregação de funções, impedimento de cônjuges e parentes até terceiro grau de dirigentes de OS concorrentes.
- Art. 7º O edital conterá, no mínimo:
- I – objeto com descrição clara da gestão compartilhada da UPA, com preservação de servidores municipais efetivos;
 - II – metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, prazos e sistemática de avaliação;
 - III – limites e critérios para despesas com remuneração;
 - IV – obrigações de transparência, compliance, LGPD e publicação em portal próprio e no Portal da Transparência do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.....

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO NA GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA

- Art. 8º O Contrato de Gestão discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da OS, devendo conter:
- I – programa de trabalho, com especificação das atividades a serem executadas;
 - II – metas de produção, qualidade, tempo de espera e satisfação do usuário;
 - III – sistemática de avaliação por Comissão de Avaliação prevista no art. 8º, §2º da Lei nº 5.768/2013;
 - IV – cláusulas de transparência, integridade e proteção de dados.
- Art. 9º A gestão da UPA dar-se-á sob o regime de gestão compartilhada, observadas as seguintes diretrizes:
- §1º A contratação de profissionais médicos de urgência e emergência dar-se-á por intermédio da Organização Social, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 5.768/2013.
- §2º Os cargos efetivos de profissionais de saúde previstos no quadro do Município, em especial enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e demais profissionais, permanecerão providos por concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.768/2013, lotados na UPA em complementação à equipe da OS.
- §3º Excepcionalmente, para garantir a continuidade de serviço essencial e diante de comprovada inexistência ou insuficiência de servidores efetivos disponíveis, vacância ou afastamentos legais, a OS poderá contratar, em caráter complementar, profissionais de saúde adicionais, mediante justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, autorização expressa no Contrato de Gestão e sem caracterizar substituição de cargo efetivo ou renúncia à realização de concurso público.
- §4º Os serviços de apoio operacional, administrativo, higienização, recepção, portaria e tecnologia da informação poderão ser executados pela OS para assegurar eficiência e economicidade.
- Art. 10. É vedada à Organização Social a cessão total da gestão, a quarterização da atividade-fim e a contratação de servidores municipais em atividade.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- Art. 11. A execução será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e por Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.768/2013, com relatórios quadrimestrais encaminhados ao Controle Interno, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 12. A OS deverá manter portal próprio e publicar, em tempo real:
- I – contrato de gestão, aditivos e relatórios de execução;
 - II – relação de empregados com função e remuneração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.....

III – demonstrações financeiras e prestação de contas;
IV – canal de denúncias e de proteção de dados, nos termos da LGPD.

Art. 13. Verificada irregularidade, os responsáveis darão ciência imediata à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.768/2013.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Contrato de Gestão será submetido à prévia análise jurídica da Procuradoria do Município, nos termos do art. 7º, V da Lei nº 5.768/2013.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMAO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Portarias



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.739/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o devido processo legal e o direito à ampla defesa no âmbito dos processos administrativos decorrentes da lavratura de Autos de Notificação de Infração;

Considerando o Memorando SEMPLOS nº 172/2026, de 22 de julho de 2026, solicitando a substituição de membros responsáveis pela análise e emissão de pareceres administrativos referentes aos recursos interpostos pelos autuados;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Análise de Recursos Administrativos relativos aos Autos de Notificação de Infração, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com a finalidade de proceder à análise, instrução e emissão de parecer conclusivo sobre os recursos apresentados, passa a ter a seguinte composição:

- Bruno Goularte Figueiredo
- Hugo Getúlio Mattos Hobi
- Jheniffer Aline Frizzo

Art. 2º Compete à Comissão:

- I- Analisar os recursos apresentados contra os Autos de Notificação de Infração, com base na legislação vigente;
- II- Solicitar informações ou diligências complementares, quando necessário;
- III- Emitir parecer conclusivo, fundamentado técnica e legalmente, sobre cada processo analisado;
- IV- Encaminhar os processos devidamente instruídos à autoridade competente para decisão final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 39.932, de 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.738/2026

Institui Comissão Especial de Seleção para Chamamento Público de Organização Social para gestão compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e revoga a Portaria nº 40.734, de 21 de julho de 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, §2º da Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, no Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026, que regulamenta o modelo de gestão compartilhada, e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção, de caráter temporário e sem remuneração, destinada a processar e julgar o Chamamento Público para celebração de Contrato de Gestão com Organização Social para gestão compartilhada, operacionalização e execução de serviços complementares da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Assis.
- §1º A gestão não implica transferência total da unidade, sendo preservada e ampliada a atuação de servidores municipais efetivos em complementação aos serviços, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.768, de 2013 e ao Decreto regulamentador.
- §2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
- I - Isabele Cristina Barreto de Oliveira, matrícula nº 203867 - Presidente;
 - II - Karol Geraldo Tedesque da Cunha Bertuccelli, matrícula nº 211567 - Membro;
 - III - Lilian Cristina Camargo de Brito, matrícula nº 214045 - Membro;
 - IV - Victor Hugo Mendes Antunes, matrícula nº 211489 - Membro;
 - V - Ligia Maria Messias Beluci Totti, matrícula nº 201978 - Membro.
- Art. 2º Compete à Comissão:
- I - elaborar o edital de Chamamento Público, seus anexos e minuta de Contrato de Gestão;
 - II - receber, examinar e julgar documentos e propostas;
 - III - conduzir as sessões públicas, lavrando as respectivas atas;
 - IV - dirimir ou encaminhar dúvidas e recursos aos órgãos competentes.
- Art. 3º A Comissão funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros, deliberando por maioria simples, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e segregação de funções, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a vedação de participação de servidor com conflito de interesses.
- Art. 4º O prazo de funcionamento da Comissão é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, extinguindo-se automaticamente com a homologação do resultado do Chamamento Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Portaria nº 40.738, de 23 de julho de 2026.....

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 40.734, de 21 de julho de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 23 de julho de 2026

Ano XX - Edição Nº 4481

Página 10

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 22 DE JULHO DE 2026.

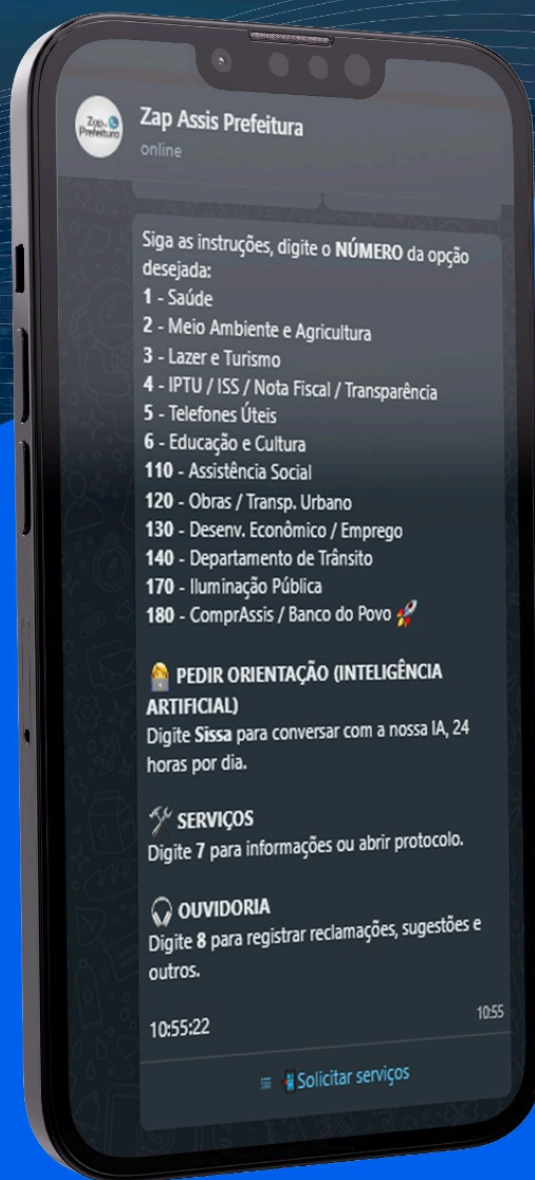
Portaria nº 40.740/2026, Designa **HUGO RICARDO GONÇALVES**, RG nº 29.161.130-8, matrícula nº 9.667/9, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, Referência 40 K, do Quadro de Pessoal de Carreira – Funções de Confiança. **A PARTIR DE 22/07/2026**



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



